

**COMPROVANTE DE ABERTURA**

Processo: Nº 6371/2022 Cód. Verificador: 7ISJR55J  
Atendimento ao Público

**Requerente:** 153052 - ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.  
**CPF/CNPJ:** 83.897.504/0001-83 **RG:** ISENTA  
**Endereço:** RODOVIA BR 101 KM 208 - S/N **CEP:** 88.103-480  
**Cidade:** São José **Estado:** SC  
**Bairro:** PRAIA COMPRIDA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado  
**Fone Comer.:** (048) 32470211  
**E-mail:** financeiro@engeplanltda.com.br  
**Assunto:** 225 - LICITAÇÃO  
**Subassunto:** 120632 - Impugnação  
**Finalidade:**  
**Data de Abertura:** 29/03/2022 08:24  
**Previsão:** 28/04/2022  
**Fone / e-mail responsável:**

**Observação:**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 PMT.

ENGEPLAN TERRAPLENAGEM,  
SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.

*Requerente*

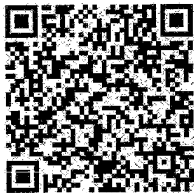
ANGELA PREUSS

*Funcionário(a)*

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

Zimbra

licitacoes@timbo.sc.gov.br

---

**Interposição de Impugnação do Edital Concorrência n. 07-2022 - Timbó/SC**

---

**De :** Joanita - Engeplan  
<engenharia02@engeplanltda.com.br>

seg, 28 de mar de 2022 17:35

 2 anexos

**Assunto :** Interposição de Impugnação do Edital Concorrência  
n. 07-2022 - Timbó/SC

**Para :** licitacoes@timbo.sc.gov.br

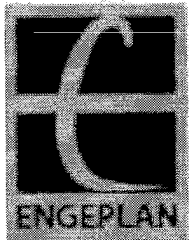
Prezados(as) Senhores(as),





**A ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 83.897.504/0001-83, com sede à Rodovia BR 101, Km 208, Praia Comprida, São José – SC, cep. 88.103-480, vem, respeitosamente, **IMPUGNAR** o edital Concorrência n. 007/2022, apresentando, para tanto, as razões de fato e de direito no documento anexo.

**Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**

Atenciosamente,

**Joanita Jochem**  
Engenheira Civil



 (48) 3247-0211  
 Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte,  
Praia Comprida, São José - SC.  
 88103-480  
 83.897.504/0001-83

---

 **ImpugnaçãoEdital\_CC 07-2022\_TIMBÓ-Ass.pdf**  
3 MB

---



# ENGEPLAN

Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.

(48) 3247-0211

adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida,  
São José - SC. CEP: 88103-480

83.897.504/0001-83

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLA DO  
MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 07/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SILÉSIA, COM ÁREA DE PROJETO APROXIMADA DE 12.275,00 M<sup>2</sup>.**

ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 83.897.504/0001-83, com endereço na Rod. BR 101, Km 208-0, Sentido Norte, Praia Comprida, CEP: 88103-480, São José/SC, [adm@engeplanltda.com.br](mailto:adm@engeplanltda.com.br), vem, devidamente representada, apresentar **IMPUGNAÇÃO** contra itens editalícios da licitação em epígrafe, o que faz com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93 e no item 4 do instrumento convocatório, nos seguintes termos.

**I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO**

1. Trata-se de procedimento licitatório deflagrado objetivando a *contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA SILÉSIA, COM ÁREA DE PROJETO APROXIMADA DE 12.275,00 M<sup>2</sup>, conforme o edital de concorrência n. 07/2022.*

2. A realização da entrega dos envelopes está designada para o dia **5 de abril de 2022 às 9hrs**, que ocorrerá na Prefeitura de Timbó, no Departamento de Compras e Licitações, nos termos do preâmbulo do edital.

3. A peticionante retirou o edital na qualidade de licitante. Assim, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, é tempestiva esta impugnação, porquanto protocolada até o 2º dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas (i.e., até 01/04/2022), razão pela qual deve ser conhecida.

4. Destaque-se, oportunamente, que a presente impugnação deve ser analisada levando-se em consideração que seu objetivo principal é contribuir para o aperfeiçoamento dos termos do edital, adequando-o à legislação e às melhores práticas preconizadas pela jurisprudência especializada do Tribunal de Contas da União, que se aplica aos Municípios por força da sua súmula 222, *in verbis*: “as Decisões do



# ENGEPLAN

Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.

(48) 3247-0211

adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida,  
São José - SC. CEP: 88103-480

83.897.504/0001-83

Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

5. Conforme se passa a demonstrar, os itens editalícios adiante identificados devem ser revistos a fim de harmonizar as regras do certame às melhores práticas, bem como aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as licitações públicas.

## II. IMPUGNAÇÃO AO PRAZO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE ANUAL

6. O edital, no seu item 10.5, prevê que o reajuste de preços será realizado “após 12 meses contados da abertura das **propostas**”:

**10.5 - Somente após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela empresa contratada da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço.**

7. Tais previsões, porém, não são as mais adequadas ao caso em tela, pelos seguintes motivos.

8. Como sabido, o reajuste não implica nenhum incremento de ganho à contratada, objetiva tão só o reestabelecimento das condições efetivas da proposta. Além disso, o reajustamento se afigura, também, como medida assecuratória do interesse da própria Administração Pública, conforme leciona Marcel Justen Filho<sup>1</sup>, *in verbis*:

**O reajuste de preços se configura, então, como uma solução destinada a assegurar não apenas os interesses das licitantes, mas também da própria Administração. A ausência de reajuste acarretaria ou propostas destituídas de consistência ou a inclusão de custos financeiros nas propostas – o que produziria ou a seleção de proposta inexecutável ou a distorção da competição. (grifou-se)**

9. A legislação prevê que o reajuste do preço será obrigatório nos contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em periodicidade anual contada a partir da apresentação da proposta ou **do orçamento**, conforme impõe o art. 3º, §1º, da Lei 10.192/2001.

10. A jurisprudência especializada do Tribunal de Contas da União – TCU, que se aplica ao este Município por força da já citada súmula 222, reconhece a “data da apresentação da proposta ou orçamento” como marco inicial do período de cálculo da anualidade do reajuste:

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. Ed. São Paulo: Editora Dialética, 2010, p. 558.



# ENGPLAN

Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.



(48) 3247-0211



adm@engeplanltda.com.br



Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida,  
São José - SC. CEP: 88103-480



83.897.504/0001-83

Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de *reajustamento* dos contratos de obras públicas, (i) a data limite para apresentação das propostas ou **(ii) a data do orçamento estimativo da licitação (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001), o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.** Acórdão 2265/2020-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: *Reajuste* | SUBTEMA: Prazo

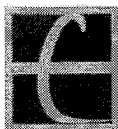
11.No mesmo sentido, a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estipulou que os contratos devem ser reajustados tomando-se como premissa a data do orçamento estimado, não a data da proposta, veja:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça **o índice de reajustamento de preço**, com data-base **vinculada à data do orçamento estimado**, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

12.Portanto, impõe-se o acolhimento desta impugnação a fim de ajustar as disposições editalícias ao entendimento que prevê o reajustamento do preço vinculado à data base do orçamento, pois em tempos de aumentos significativos da inflação reduzirá os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas.



**ENGEPLAN**

Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.

(48) 3247-0211

adm@engeplanltda.com.br



Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida,  
São José - SC, CEP: 88103-480



83.897.504/0001-83

### III. IMPUGNAÇÃO DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL

13.O Edital no seu item 10.5.1 determina que os preços serão reajustados pelo INCC – Índice Nacional de Custos da Construção.

14.Contudo, como sabido, o reajustamento com base no índice INCC **não** reflete a realidade das obras rodoviárias, porque não reflete os custos do referido setor, especialmente no que tange aos custos de insumos asfálticos que variam conforme a cotação do petróleo, sendo que nos últimos doze meses aumentou mais de 50%. Isso é feito pelos índices do DNIT.

15.Nesse sentido, a jurisprudência especializada do Tribunal de Contas da União – TCU, determina que a aplicação de *índice* de preço, dentro do possível, deve refletir os custos setoriais, *in verbis*:

A diferença entre repactuação e reajuste é que este é automático e realizado periodicamente, mediante aplicação de índice de preço que, dentro do possível, deve refletir os custos setoriais. Enquanto que naquela, de periodicidade anual, não há automatismo, pois é necessário demonstrar a variação dos custos do serviço. Para que ocorra a repactuação, com base na variação dos custos do serviço contratado, deve ser observado o prazo mínimo de um ano, mediante a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, não sendo admissível repactuação com base na variação do IGPM. Acórdão 1105/2008-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER. ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Repactuação | SUBTEMA: Requisito. Outros indexadores: Prazo, Reajuste

16.Portanto, impõe-se o acolhimento desta impugnação a fim de alterar o índice de reajuste para os índices setoriais do DNIT, publicados pela FGV.

17.Assim, colocamos em tela a tabela índices de Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, com as variações acumuladas no ano de 2021, inclusive o INCC, onde é possível perceber a discrepância entre o INCC acumulado em 2021 de 13,848%, com os principais índices setoriais do DNIT, publicados pela FGV, de terraplenagem de 22,169%, pavimentação de 20,873%, drenagem de 15,652%, obras de arte especiais (sem aço) de 18,528%, produtos siderúrgicos de 57,077%, cimento asfáltico de petróleo de 57,863%, emulsões (RR-1C e RR-2C) de 50,496%.

18.Note-se que no período acumulado do ano de 2021 o índice INCC atingiu no ano 13,848%, enquanto o índice de CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO, que é o material mais representativo da obra, atingiu os abruptos 57,863% no mesmo período.





**ENGEPLAN**

Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.

(48) 3247-0211

adm@engeplanltda.com.br

Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida,  
São José - SC. CEP: 88103-480

83.897.504/0001-83

...

*II - por acordo das partes:*

...

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

*iii. Lei 8.666/93 - Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:*

...

*§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.*

## V. CONCLUSÃO

21. Pelo exposto, é imperioso o acolhimento desta impugnação, determinando-se, conforme arrazoado, **(i)** a alteração do item 10.5 do edital, a fim de que seja prevista a **data do orçamento** como termo *a quo* do reajustamento do preço, conforme jurisprudência especializada do Tribunal de Contas da União, bem como nos termos do art. 92, § 3º, da Lei n. 14.133/21. Ainda, **(ii)** impõe seja alterado índice de reajuste escolhido (INCC) para os índices setoriais do DNIT, que refletem melhor a inflação no setor objeto da licitação em tela. E **(iii)** é fundamental a inclusão de cláusula sobre reequilíbrio econômico-financeiro no edital, afim de regular as situações de imprevisibilidades na contratação.

Nesses termos, pede deferimento.

São José/SC, 28 de março de 2022.

**JAIR OSVALDO GALVAO**  
**FILHO:02238875956**

Assinado de forma digital por JAIR OSVALDO GALVAO FILHO:02238875956  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=80672387000114,  
ou=DECCONFERENCIA, em=JAIR OSVALDO GALVAO FILHO:02238875956  
Data: 2022.03.28 10:19:18 -03'00'

**ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA.**

### ROL DE ANEXOS:

1. Contrato social ENGEPLAN





**ENGEPLAN**

Terraplenagem, Saneamento e Urbanismo Ltda.



(48) 3247-0211



adm@engeplanltda.com.br



Rod. BR 101, Km 208, Sentido Norte, Praia Comprida.  
São José - SC. CEP: 88103-480



83.897.504/0001-83

ANEXO 1 - Contrato social ENGEPLAN



**ESPÓLIO DE JAIR OSVALDO GALVAO**, neste ato representado por sua inventariante **TANIA REGINA BAYESTORFF GALVÃO**, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 14/03/1951, natural de canoinhas, SC, empresária, inscrita no CPF nº 289.722.109-78, carteira de identidade nº 123.777, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliada na Rua Andorinha, nº 34, Bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, CEP 88.062-256, Brasil; e

**TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO**, nacionalidade brasileira, viúva, nascida em 14/03/1951, natural de canoinhas, SC, empresária, inscrita no CPF nº 289.722.109-78, carteira de identidade nº 123.777, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliada na Rua Andorinha, nº 34, Bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, CEP 88.062-256, Brasil;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42200048605, com sede Rodovia Br 101, SN, Km 208, Bairro Praia Comprida, São José, SC, CEP 88.103-480, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 83.897.504/0001-83, vêm promover a 37ª (trigésima sétima) alteração do contrato social, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Capital Social fica aumentado em R\$ 96.592,00 (noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais) com a utilização da reserva de lucros acumulados. Com isso, o Capital Social que era de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), representado por 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma, passa a ser de R\$ 2.596.592,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), divididos em 2.596.592 (duas milhões, quinhentas e noventa e seis mil, quinhentas e noventa e duas) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito e integralizado, ficando com a seguinte distribuição:

NOME	COTAS	VALOR	%
ESPÓLIO JAIR OSVALDO GALVAO	2.523.887	R\$ 2.523.887,00	97,20
TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO	72.705	R\$ 72.705,00	2,80
<b>TOTAL</b>	<b>2.596.592</b>	<b>R\$ 2.596.592,00</b>	<b>100,00</b>

#### DA MEAÇÃO E ADMISSÃO DE SÓCIOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A cláusula décima quarta do Contrato Social prevê que no caso de falecimento de sócio as cotas passarão do falecido para seus herdeiros legalmente habilitados. Sendo assim, em decorrência do falecimento do sócio **JAIR OSVALDO GALVÃO**, ocorrido na data de 09/12/2020, foi lavrada em 25/06/2021, no Tabelionato de Notas e Ofício de



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE ENGEPLAN TERRAPLENAGEM  
SANEAMENTO E URBANISMO LTDA  
CNPJ nº 83.897.504/0001-83

Protestos da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, sob o livro nº 052, fls. 109-112, a Escritura Pública de Inventário e Partilha Bens.

Considerando que o falecido era casado pelo regime da comunhão universal de bens com a sócia **TANIA REGINA BAYESTORFF GALVÃO**, as cotas em nome da esposa compõem o patrimônio comum do casal e, portanto, também foram partilhadas, sendo:

**2.523.887** (duas milhões, quinhentas e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete) cotas em nome do falecido, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando a quantia de R\$ 2.523,887,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais), e, **72.705** (setenta e duas mil, setecentos e cinco) cotas em nome da esposa, no valor de R\$ 1,00 cada uma, totalizando a quantia de R\$ 72.705,00 (setenta e dois mil setecentos e cinco reais), já incorporado o aumento do capital pela utilização dos lucros acumulados registrados na conta de reserva lucros, totalizando o patrimônio a ser partilhado o valor **R\$ 2.596.592,00** (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais), correspondente a 2.596.592 (duas milhões, quinhentas e noventa e seis mil, quinhentas e noventa e duas) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma.

Em razão disto, são admitidos na sociedade os herdeiros, os quais recebem por herança as cotas correspondentes ao seu quinhão, como também, transfere-se à sócia viúva as cotas correspondentes à meação.

**Parágrafo primeiro:** É admitida neste ato **LILIA MARIA GALVÃO BARK**, brasileira, nascida em 26/08/1977, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 016.209.729-80, carteira de identidade nº 3.328.457-1, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua das Garoupas, nº 160, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis, SC, CEP 88.053-360, que recebe por herança 25% da totalidade das cotas, já considerada a incorporação dos lucros acumulados descritos na cláusula precedente, perfazendo um total de R\$ 649.148,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais), representado por 649.148 (seiscentas e quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma.

**Parágrafo segundo:** É admitido neste ato **JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO**, brasileiro, nascido em 14/07/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 022.388.759-56, carteira de identidade nº 3.332.830-7, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Jornalista Alirio Bossle, 56, Blue Sky, apto 503, João Paulo, Florianópolis, SC, CEP 88.030-510, que recebe por herança 25% da totalidade das cotas da Sociedade, já considerada a incorporação dos lucros acumulados descritos na cláusula precedente, perfazendo um total de R\$ 649.148,00 (seiscentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais), representado por 649.148 (seiscentas e quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma.

**Parágrafo terceiro:** A sócia meeira **TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO**, já acima qualificada, fica com a meação de 50% da totalidade das cotas, já considerada a incorporação dos lucros acumulados descritos na cláusula precedente, perfazendo um total de R\$ 1.298.296,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e seis reais), representado por 1.298.296 (um milhão, duzentas e noventa e oito mil, duzentas e noventa e seis) cotas, no valor de R\$ 1,00 cada uma.

**Parágrafo quarto:** Com a partilha das cotas sociais aos herdeiros e à meeira, o capital social fica com a seguinte distribuição:

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/08/2021

Certifico o Registro em 18/08/2021 Data dos Efeitos 17/08/2021

Arquivamento 20218282907 Protocolo 218282907 de 17/08/2021 NIRE 42200048605

Nome da empresa ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 429877331357464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE ENGEPLAN TERRAPLENAGEM  
SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

CNPJ nº 83.897.504/0001-83

NOME	COTAS	VALOR	%
TÂNIA REGINA B. GALVÃO	1.298.296	R\$ 1.298.296.00	50,00
LILIA MARIA GALVÃO BARK	649.148	R\$ 649.148.00	25,00
JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO	649.148	R\$ 649.148.00	25,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.596.592</b>	<b>R\$ 2.596.592.00</b>	<b>100,00</b>

### DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

**CLÁUSULA TECEIRA.** Resolve incluir o parágrafo único na cláusula décima, com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** – Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de casa sócio na Sociedade, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio **JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO**, já acima qualificado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEXTA.** Fica mantida a escolha do foro da Comarca de São José/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

18/08/2021

Certifico o Registro em 18/08/2021 Data dos Efeitos 17/08/2021

Arquivamento 20218282907 Protocolo 218282907 de 17/08/2021 NIRE 42200048605

Nome da empresa ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 429877331357464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**ENGEPLAN-TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA**

**CNPJ Nº 83.897.504/0001-83**  
**NIRE – 42 2 0004860 56**

**TANIA REGINA BAYESTORFF GALVÃO**, brasileira, nascida em 14/03/1951, viúva, natural de canoinhas, SC, empresária, inscrita no CPF nº 289.722.109-78, carteira de identidade nº 123.777, órgão expedidor SSI - SC, residente e domiciliada na Rua Andorinha, nº 34, Bairro Lagoa da Conceição, Florianópolis, SC, CEP 88.062-256, Brasil;

**LILIA MARIA GALVÃO BARK**, brasileira, nascida em 26/08/1977, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 016.209.729-80, carteira de identidade nº 3.328.457-1, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua das Garoupas, nº 160, Bairro Jurerê Internacional, Florianópolis, SC, CEP 88.053-360;

**JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO**, brasileiro, nascido em 14/07/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 022.388.759-56, carteira de identidade nº 3.332.830-7, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Jornalista Alirio Bossle, 56, Blue Sky, apto 503, João Paulo, Florianópolis, SC, CEP 88.030-510, únicos sócios da sociedade **ENGEPLAN -TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na BR 101 KM 208, São José, SC inscrita no CGC/MF sob o n. 83.897.504/0001-83, com contrato social registrado e arquivado na JUCESC sob n. 45751 em 30/06/69 e alterações posteriores pelos nºs. 53.856 em 13/04/71; 58052 em 27/04/72; 62.855 de 08/05/73; 4.220004.860.1.79 de 17/05/79; 04860.2.79 em 30/04/82; 04860.1.83 em 20/04/83; 04860.1.84 em 15/03/84; 04860.1.85 em 10/07/85; 04860.1.86 em 26/11/86; 04860.1.87 em 04/08/87; 04860.1.87 em 10/09/87; 04860.1.88 em 18/01/88; 04860.5 em 12/01/89; 04860.5 em 13/05/91; 04860.5 em 16/07/91; 04860.5 em 16/11/92; 4.220.004860.5 de 09/11/93 e 4220004860.5 de 29/12/94; 00-0-297224 em 16/03/00; 42200048605 em 14.09.2004, 20071202986 EM 27/07/2007, 32ª sob nº 20093687621 em 12/12/2009, 33ª sob o nº 20140219110 em 23/01/2014, 34ª sob o nº 20142007102 em 01/07/2014 e 35ª sob o nº 20202451577 em 10/12/2020, 36ª sob o nº 20202451577 em 22/02/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira sob o nome empresarial **ENGEPLAN-TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade tem sua sede à BR 101, KM 208, Bairro Praia Comprida, São José-SC, CEP 88.103-480.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A sociedade iniciou suas atividades no dia 30 de junho de 1969 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade poderá estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo assim as leis vigentes, podendo também a qualquer tempo abrir ou fechar as mesmas, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE ENGEPLAN TERRAPLENAGEM  
SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

CNPJ nº 83.897.504/0001-83

**CLÁUSULA QUINTA** – O Objetivo social da empresa é a exploração do ramo de terraplenagem, pavimentação de estradas (vias urbanas, urbanização, engenharia industrial e civil, serviços de projetos, assessoria, planejamento, execução, fiscalização, instalação, manutenção podendo ainda prestar serviços de patrulha mecanizada, saneamento rural e urbano como seja: desmatamento, destocamento, execução de estradas rurais, vales canais, retificação de rios, drenagem, irrigação, exploração de comércio de imóveis, importação de peças para máquinas pesadas, importação de máquinas, veículos do ramo turístico e hoteleiro, participação e investimentos em outras empresas, como sócia, acionista ou cotista em outras sociedades, participação em consórcios de empresas, locação de máquinas e equipamentos rodoviários e veículos, comércio atacadista de materiais de construção em geral e transporte rodoviário de produtos perigosos.

**CLÁUSULA SEXTA** – O capital social da empresa é de R\$ 2.596.592.00 (dois milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e dois reais) divididos em 2.596.592 (duas milhões, quinhentas e noventa e seis mil e quinhentas e noventa e duas) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica com a seguinte distribuição:

NOME	COTAS	VALOR	%
TÂNIA REGINA B. GALVÃO	1.298.296	R\$ 1.298.296.00	50,00
LILIA MARIA GALVÃO BARK	649.148	R\$ 649.148.00	25,00
JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO	649.148	R\$ 649.148.00	25,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.596.592</b>	<b>R\$ 2.596.592.00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo Único** – As cotas foram subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio **JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios se obrigam a trazer para a sociedade todos os negócios compatíveis com o objeto social da mesma de quem tenham conhecimento, a eventual concorrência do sócio com a sociedade obriga-o à indenização, aos demais sócios, pelos prejuízos que tiver causado à sociedade, além de poder ensejar, ao critério dos demais sócios, e seu afastamento da sociedade.

**CLÁUSULA NONA** – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de direitos e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum dos cotistas pretender ceder as que possui.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O exercício social encerrar-se a no dia 31 de dezembro de cada ano, quando então será levantado em Balanço Geral e efetuada a apuração no resultado, obedecendo a legislação vigente, sendo os lucros levados a conta de reservas, ou distribuídos entre os sócios.

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2021 Data dos Efeitos 17/08/2021

Arquivamento 20218282907 Protocolo 218282907 de 17/08/2021 NIRE 42200048605

Nome da empresa ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 429877331357464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/08/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 37 DA SOCIEDADE ENGEPLAN TERRAPLENAGEM  
SANEAMENTO E URBANISMO LTDA  
CNPJ nº 83.897.504/0001-83

Na eventualidade ser apurados prejuízos, os mesmos serão deduzidos de Reservas acumuladas ou deixadas em conta especificadas para futura amortização.

**Parágrafo Único** – Os sócios representantes da totalidade do capital social poderão deliberar pela distribuição de lucros desproporcionais às participações societárias de casa sócio na Sociedade, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA**- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de algum dos sócios desejar retirar-se da sociedade, devera notificar o outro, pôr escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, as cotas passarão do falecido para seus herdeiros legalmente habilitados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA** - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas pela lei em vigor.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA** – O administrador declara, sob pena de lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a prosperidade, conforme preconiza o artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/02 – Código Civil.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro Comarca de São José/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São José, 16 de agosto de 2021.

-----  
TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO

LILIA MARIA GALVÃO BARK

JAIR OSVALDO GALVÃO FILHO

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2021 Data dos Efeitos 17/08/2021

Arquivamento 20218282907 Protocolo 218282907 de 17/08/2021 NIRE 42200048605

Nome da empresa ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 429877331357464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/08/2021



218282907

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA
PROTOCOLO	218282907 - 17/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42200048605  
CNPJ 83.897.504/0001-83  
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/08/2021  
SOB N: 20218282907

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218282907

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01620972980 - LILIA MARIA GALVAO BARK - Assinado em 17/08/2021 às 16:56:28

Cpf: 02238875956 - JAIR OSVALDO GALVAO FILHO - Assinado em 17/08/2021 às 16:56:48

Cpf: 28972210978 - TANIA REGINA BAYESTORFF GALVAO - Assinado em 17/08/2021 às 16:58:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/08/2021 Data dos Efeitos 17/08/2021

Arquivamento 20218282907 Protocolo 218282907 de 17/08/2021 NIRE 42200048605

Nome da empresa ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 429877331357464

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

18/08/2021